

ATA SRP Nº: 037/2022 – I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 105/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, FUTURA E EVENTUAL, DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS GERIDAS PELO CISALP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: VOVÓ LULU ALIMENTAÇÕES LTDA - ME

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR LOTE, AQUISIÇÃO, FUTURA E EVENTUAL, DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA, DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS GERIDAS PELO CISALP E AS EMPRESAS LICITANTES:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa –MG, portador da Cédula de Identidade n.º M 357.852 SSP/MG e CPF nº 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2022, Processo de Licitação nº 105/2022, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

BRUNO PEREIRA DA FONSECA
PALHARES:53460219653
0219653

Assinado de forma digital por BRUNO PEREIRA DA FONSECA
PALHARES:53460219653
Dados: 2022.12.13 10:11:27 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EDSON MACHADO DE ANDRADE:1
2334979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2022.12.08 09:16:17 -03'00'

- **VOVÓ LULU ALIMENTAÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 00.646.202/0001-05, com sede na Rua Rogério Severino de Almeida, nº 82, Bairro Abner Afonso, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.702-150, neste ato representado pelo representante legal o Sr. Bruno Pereira da Fonseca Palhares, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG – 3.167.181, órgão expedidor SSP/MG e CPF 534.602.196-53, residente e domiciliada a Rua Professor Felipe Correa, nº 470, Bairro Sobradinho, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-130.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, FUTURA E EVENTUAL, DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS GERIDAS PELO CISALP**, conforme Termo de Referência (ANEXO I), DESTE Edital, bem como os demais anexos, que interagem essa licitação.

1.2. Os itens deverão ser entregues quando solicitados, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços e nos horários: café da manhã, até no máximo 07:00 hs; almoço até no máximo 11:00 hs; café da tarde até no máximo as 14:00 hs e jantar e ceia até no máximo 18:30 hs, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, sendo:

1.2.1. **São entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro**

BRUNO PEREIRA
DA FONSECA
PALHARES:5346
0219653

Assinado de forma digital por BRUNO PEREIRA DA FONSECA
Palhares:5346219653
Data: 2022.12.13 10:11:16 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EDSON
MACHADO
DE
ANDRADE:1
233497960
0

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2022.12.08 09:16:07-03'00'

da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante e demais municípios que consorciarem ao CISALP durante a vigência da ata.

1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata.

1.2.3. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

1.3. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será por **menor valor por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. No preenchimento da proposta deverão constar todas as informações necessárias como tipo de refeição, embalagem, peso, dentre outras informações relevantes.

1.6. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo, devendo ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.7. Os alimentos devem ser transportados em recipientes fechados, impermeáveis e resistentes a qualquer tipo de contaminação. Além disso, para evitar qualquer risco, devem ser mantidos em um compartimento separado do veículo, longe de qualquer substância capaz de corrompê-los ou infectá-los.

1.8. O fornecedor deverá possuir nas instalações da empresa as documentações exigidas pelas autoridades sanitárias, vigente durante toda execução do contrato.

1.9. Para transportar alimentos perecíveis, o veículo deve ser de uso exclusivo e estar em perfeito estado de conservação e higiene. Além disso, os processos de desinfecção devem ser realizados conforme orientações da Vigilância Sanitária.

1.10. A cabine do motorista deve ser completamente isolada da parte que contém os produtos perecíveis.

1.11. Deverão possuir no interior do veículo de transporte das refeições, medidores de temperatura calibrados e de fácil leitura e a temperatura registrada em formulário próprio para fins de verificação da Contratante.

2.12. Deverão ser fornecidas em comodato 02 (duas) balanças que deverão ficar nos locais de entrega diária, para conferência da pesagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

- 2.1. Todos os itens deverão atender as especificações contidas nesse edital e Termo de Referência.
- 2.2. Os itens deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada adeso a Ata de Registro de Preços, nos horários: café da manhã, até no máximo 07:00 hs; almoço até no máximo 11:00 hs; café da tarde até no máximo as 14:00 hs e jantar e ceia até no máximo 18:30 hs, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.
- 2.3. A entrega do(s) item(s) deverá iniciar somente após assinatura da ata de registro de preços, emissão da nota de empenho e da ordem de serviços e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.4. Cada adeso à ata, indicará os locais para entregas dos itens. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) item(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, **substituí-lo (s) imediatamente, sem acréscimo de valor**; Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 2.5. A entrega dos itens deverá obedecer a solicitação do adeso e estar em conformidade com o estabelecido neste edital/termo de referência, sendo devidamente emitido seu empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 2.6. As quantidades de refeições serão solicitadas ao fornecedor (CONTRATADA), diariamente, pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá repassar o cardápio mensal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para avaliação e aprovação. A entrega deverá ser realizada nos horários definidos neste termo de referência.
- 2.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um cardápio elaborado por uma nutricionista devidamente registrada no conselho de classe, sem custo adicional para a CONTRATANTE.**
- 2.8. A aprovação do cardápio será realizada pelo servidor nomeado para este fim, em 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento do cardápio, e a aprovação poderá ser feito por meio e-mail, ofício ou fax, detalhando as alterações, se houver.
- 2.9. Todas as preparações que irão compor o cardápio (almoço e jantar) devem ser variadas entre os dias da semana (segunda-feira a sexta-feira) e entre os serviços de almoço e jantar, não havendo cardápios/preparações fixos (as) conforme o dia da semana.

- 2.10. Os produtos, leguminosas, frutas, carnes, quitandas e outros, utilizados para produção/confecção dos itens, deverão ser de boa qualidade e atender as exigências da Vigilância Sanitária. Não sendo admitido o fornecimento de comidas estragadas, leguminosas e frutas apodrecidas e/ou em decomposição, pães embolorados e outros. Em caso de qualquer descumprimento, o item deverá ser substituído imediatamente.
- 2.11. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.12. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 2.13. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer.
- 2.14. Todos os itens deverão atender as especificações contidas nesse edital e Termo de Referência.
- 2.15. A alimentação fornecida deverá ser adequada do ponto de vista nutricional e estar em condição higiênico-sanitária adequada, conforme legislações.
- 2.16. Não serão admitidos fornecimento de comidas estragadas, leguminosas e frutas apodrecidas e/ou em decomposição, pães embolorados e outros. Em caso de qualquer descumprimento, o item deverá ser substituído imediatamente.
- 2.17. Caso as condições sejam insatisfatórias no recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Será tolerado três recusas, e em caso persistir, a empresa será devidamente notificada e serão aplicadas as sanções devidas.
- 2.18. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista legalmente habilitado, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição.
- 2.19. O cardápio deverá seguir rigorosamente o estabelecido neste termo de referência. O mesmo somente poderá sofrer alterações quando for solicitado dietas específicas como brandas, líquidas sem resíduos, hipossódicas, hipossódicas e hipolipídicas, hipoglicídias e hipossódicas, hiperprotéicas, sopas obstipantes, sopas laxativas.
- 2.20. O cardápio poderá sofrer alterações quando for solicitado dietas específicas como brandas, líquidas sem resíduos, hipossódicas, hipossódicas e hipolipídicas, hipoglicídias e hipossódicas, hiperprotéicas, sopas obstipantes, sopas laxativas.

- 2.21. A Contratada deverá possuir Boas Práticas de Manipulação, fichas técnicas e estabelecer Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle das refeições fornecidas.
- 2.22. Deverá possuir veículo adequado para a entrega das refeições e deverão estar sempre em condições de higiene, sendo utilizado somente para esse fim.
- 2.23. Os alimentos deverão ser entregues em marmitas, com temperatura superior à 60°C para os quentes e abaixo de 10°C para os refrigerados.
- 2.24. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 2.25. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.
- 2.26. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	100.000,00	UNIDADE	Fornecimento de refeição pronta para consumo, acondicionada em embalagens individuais do tipo "marmitex" com divisórias. Material do marmitex: descartável de isopropileno ou alumínio com no mínimo 3 divisões; Capacidade de 900 ml, características adicionais: fechamento manual. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 560 gramas (quinhentos e sessenta gramas) para cada refeição (por pessoa). Dos alimentos preparados, composta de 120 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 120 gramas de guarnição, porção mínima de 120 gramas de carne sem osso e 150 gramas de carne com osso e 100 gramas de salada. Opção de no mínimo	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,96	R\$ 1.796.000,00

			<p>100 gramas para opção vegetariana, 80 gramas de salada cozida e 40 gramas de salada crua. A salada, a guarnição e a carne deverão ser variadas, de acordo com o cardápio do fornecedor, desde que a carne seja qualificada como de primeira qualidade e mantendo incidência máxima de 10 vezes por mês carne de frango, 11 vezes por mês de carne bovina, 10 vezes por mês carne suína. A proteína deverá contemplar porção de ovo em preparações, frito, cozido ou omelete como opção substitutiva da carne conforme necessidade de alteração do cardápio e que deve ser informado diariamente. As saladas cruas deverão ser acondicionadas em embalagens individualizadas, separadas das preparações quentes em marmitta de material descartável de isopropileno e ou alumínio. Podendo estas serem de material plástico, isopor ou alumínio. As marmittas devem possuir lacre de segurança – não violável conforme Projeto de Lei 1048/20. SOBREMESA: fruta de época com peso mínimo de 80g devidamente higienizada podendo variar até 3 vezes por semana ou conforme necessidade do cardápio mensal. Sobremesas de consistência branda e ou pastosa como gelatina, pudim, salada de frutas, creme ou mingau com no mínimo 80 g. O cardápio deverá ser elaborado e acompanhado por uma nutricionista da Contrata. O</p>			
--	--	--	---	--	--	--

			cardápio deverá ser apresentado mensalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para aprovação prévia da Diretoria da UPA. A refeição deverá obedecer às normas da vigilância sanitária, em relação a sua preparação e higiene. As sobremesas deverão ser devidamente embaladas em material plástico descartável com tampa e as frutas em sacos plásticos transparentes atóxico ou filme de pvc transparente. As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (um) guardanapo descartável, 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e 1 (uma) colher para sobremesa (quando necessário), acondicionados em embalagem plástica, transparente. Serviços: almoço e jantar.				
1	25.000,00	UNIDADE	Dietas em Geral - Dieta DM; Dieta DM/HAS; Dieta Gastro/SNE; Dieta Branda; Dieta Pastosa; Dieta HAS; Dieta/Sopas Laxativa; Diet/Sopas Obstipante; Dieta Brandas; Dietas Branda HAS/DM; Dieta Branda HAS; Dieta Branda DM; Dietas Líquidas; Dietas Líquidas sem resíduos, Dieta Hipossódicas; Dieta Hipossódicas e Hipolipídicas; Dieta HAS/DM/Pastosa; Dieta Hipercalemica, Dieta hiperprotéicas; Dieta HAS/RC, e outras que forem necessárias conforme conduta médica. Serviços: almoço e jantar. Porção 400 ml	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,71	R\$ 367.750,00
Subtotal Lote R\$ 2.163.750,00							

2	80.000,00	UNIDADE	Ceia - Biscoito água e sal, embalagem individual, 25 gramas, máximo 12% de sódio por porção, com identificação do produto, tabela de valores nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1,74	R\$ 139.200,00
2	80.000,00	UNIDADE	Bolo Sabores: comum, cenoura, coco, fubá, laranja). Acondicionado em embalagem plástica individual, transparente, atóxica e inodora. Porção 90 gramas	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,53	R\$ 202.400,00
2	80.000,00	UNIDADE	Mingau: mucilon, amido de milho e aveia . Porção 250 ml	SERVICO	SERVICO	R\$ 4,55	R\$ 364.000,00
2	80.000,00	UNIDADE	Suco de Frutas – com ou sem açúcar. Porção 300 ml	SERVICO	SERVICO	R\$ 4,50	R\$ 360.000,00
2	50.000,00	LITRO	Café com açúcar	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,19	R\$ 259.500,00
2	35.000,00	LITRO	Café sem açúcar	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,51	R\$ 192.850,00
2	50.000,00	LITRO	Café com leite integral (com açúcar)	SERVICO	SERVICO	R\$ 6,19	R\$ 309.500,00
2	50.000,00	LITRO	Leite Integral UHT	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,86	R\$ 293.000,00
2	35.000,00	LITRO	Chá com açúcar (Erva doce, canela, cravo, camomila, hortelã, erva cidreira).	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,85	R\$ 134.750,00
2	35.000,00	LITRO	Chá sem açúcar (Erva doce, canela, cravo, camomila, hortelã, erva cidreira).	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,50	R\$ 122.500,00
2	100.000,00	UNIDADE	Pães Francês embalados - acompanha mínimo de 10 gramas per capita de margarina. (A margarina deverá ser fornecida embalada separadamente, acompanhada de uma espátula descartável de plástico).	SERVICO	SERVICO	R\$ 1,53	R\$ 153.000,00
2	100.000,00	UNIDADE	Pães de Doce embalados - acompanha mínimo de 10 gramas per capita de margarina. (A margarina deverá ser fornecida embalada separadamente, acompanhada de uma	SERVICO	SERVICO	R\$ 1,69	R\$ 169.000,00

			espátula descartável de plástico).				
Subtotal Lote R\$ 2.699.700,00							
Total R\$ 4.863.450,00							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16. Por razão de interesse público; ou
- 5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 7.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

- 7.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o item em desacordo com as especificações.
- 7.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias a CONTRATADA, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 7.7. Fiscalizar se os itens estão sendo realizados conforme as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 7.8. Emitir Nota de empenho em favor da CONTRATADA.
- 7.9. Nomear um funcionário responsável para fiscalizar e receber a mercadoria. A mercadoria, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição imediata, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
- 7.11. Nenhuma outra remuneração será devida a CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre a Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. Iniciar a realização do objeto após assinatura do Termo de Contrato, emissão de nota de empenho e ordem de serviços, pela CONTRATANTE.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do fornecimento dos produtos conforme data definida entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Cancelamento de entregas serão aceitas somente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de antecedência. O não cumprimento ao disposto acima, acarretará, ao CONTRATADA, a aplicação de penalidades.
- 8.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados ao setor responsável do CONTRATANTE.
- 8.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 8.7. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 8.9. Responsabilizar por todas as despesas geradas como, deslocamentos, entregas, substituições e outros, durante o processo de fornecimento dos produtos.
- 8.10. Substituir a mercadora, mesmo entregue, **imediatamente, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 8.11. O cardápio deverá ser preparado por nutricionista e apresentado mensalmente até o décimo dia do mês vigente para prévia aprovação, que será realizada por um profissional designado pela contratante, até o vigésimo dia do mês vigente, para ser devidamente planejado e elaborado, pela contratada, para ser entregue no mês seguinte.
- 8.12. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço.

- 8.13. Fornecer as refeições conforme solicitado, em horário estabelecido e na temperatura adequada, obedecendo os padrões de higiene e qualidade estabelecidos pela ANVISA e VIGILANCIA SANITÁRIA.
- 8.14. Obedecer às regras de Boas Práticas de Manipulação a fim de garantir alimentação segura do ponto de vista higiênico sanitária. Garantindo que seu estabelecimento atenda às Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 – ANVISA), por se tratar de serviço de produção e fornecimento de alimentos prontos para consumo, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 8.15. Fazer o controle diário das refeições fornecidas.
- 8.16. Fornecer em comodato 02 (duas) balanças que deverão ficar nos locais de entrega diária, para conferência da pesagem.
- 8.17. Proceder ao controle integrado de pragas durante toda vigência do contrato.
- 11.18. Apresentar a relação do(s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) no transporte das refeições, acompanhada de declaração formal da sua disponibilidade.
- 8.19. APRESENTAR COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 8.19.1. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio da licitante em vigor.
- 8.19.2. Apresentar pelo menos 01 (um) profissional Nutricionista, que será o Responsável Técnico (RT) da LICITANTE VENCEDORA e acompanhará todo o processo de produção, desde o recebimento dos gêneros alimentícios, estocagem, pré-preparo, preparo e montagem do carro para transporte. O/A Nutricionista deve estar devidamente registrado no órgão competente CRN – Conselho Regional de Nutricionistas durante toda a execução do contrato, cuja comprovação deverá ser feita com a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica ou cópia do registro de empregado ou comprovante equivalente.
- 8.19.3. Apresentar relatório de análise de água que comprove a qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas que deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, emitido em no máximo 06 (seis) meses.
- 8.19.4. Apresentar Certidão de Vistoria Sanitária de Veículo de Transporte de Alimentos do (s) veículo (s) utilizado (s) no transporte das refeições.
- 8.20. Fornecer, em comodato, 02 (duas) balanças que deverão ficar nos locais de entrega diária, para conferência da pesagem.

BRUNO
PEREIRA DA
FONSECA
PALHARES:5
3460219653

Assinado de
forma digital por
BRUNO PEREIRA
DA FONSECA
PALHARES:546
0219653
Dados:
2022.12.13
10:27:17-03'00"

EDSON
MACHADO
DE
ANDRADE:1
2334979600

Assinado de forma
digital por EDSON
MACHADO DE
ANDRADE:123349
79600
Dados: 2022.12.08
09:13:51 -03'00"

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 07 de dezembro de 2022.

BRUNO PEREIRA
DA FONSECA
PALHARES:5346
0219653

Assinado de forma
digital por BRUNO
PEREIRA DA FONSECA
PALHARES:53460219653
Dados: 2022.12.13
10:28:01 -03'00'

VOVÓ LULU ALIMENTAÇÕES LTDA - ME
Bruno Pereira da Fonseca Palhares

EDSON
MACHADO DE
ANDRADE:12334
979600

Assinado de forma digital
por EDSON MACHADO DE
ANDRADE:12334979600
Dados: 2022.12.08
09:13:42 -03'00'

CISALP

Edson Machado de Andrade

TESTEMUNHAS:

1. ~~TATIANA~~
Nome: ~~LUISA DE~~
CPF: ~~MELO:0893~~
~~4366664~~

Assinado de forma digital por TATIANA LUISA DE
MELO:08934366664
Dados: 2022.12.08 09:12:36 -03'00'

2. ~~LUISA~~
Nome: ~~BORGES~~
CPF: ~~MUNDIM:115~~
~~06376681~~

Assinado de forma digital por LUISA BORGES MUNDIM:11506376681
Dados: 2022.12.08 09:13:05 -03'00'

EDSON
MACHADO DE
ANDRADE:123
34979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2022.12.08 09:13:26 -03'00'